

Fax: 3227-2881 - Dr. Eugênio



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 139/2007

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.*

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:*

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ararendá.*

### Capítulo II Da composição

*Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*

*II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

*IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*

*VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e*

*VII) um representante do Conselho Tutelar.*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, mediante registro em livro de ata, devendo a Secretaria de Educação do Município, enviar fotocópias das atas acompanhadas da relação dos participantes em um prazo de 30(trinta) dias ao Poder Legislativo Municipal.*

*§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

*§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, indicarão por meio de votação com devidos registros em ata, seus representantes no Conselho do FUNDEB.*

*§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*

*II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou*



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

*Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.*

*Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.*

*Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.*

*Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.*

*Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.*

*Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.*

*Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:*



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

*consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:*

*I - desligamento por motivos particulares;*

*II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;*

*III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.*

*§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.*

*§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.*



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

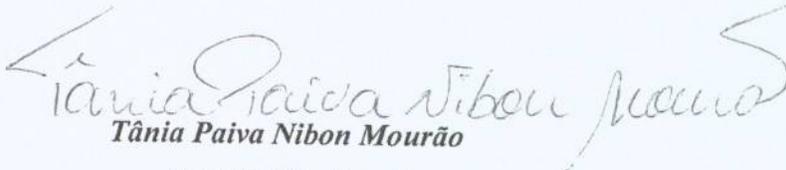
*I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e*

*II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.*

*Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.*

*Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, aos 09 dias do mês de Abril de 2007.*

  
**Tânia Paiva Nibon Mourão**  
**Prefeita Municipal**